

EMENDA Nº 01 – CE

Inclua-se o seguinte art. 9º no Projeto de Lei do Senado nº 437,
de 2012:

“**Art. 9º** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em: 17 de setembro de 2013

Senador Cyro Miranda, Presidente
Senador Flexa Ribeiro, Relator Ad Hoc